

Ano 13 Nº 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 260

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Art. 2º Os equipamentos eletrônicos descrito no art. 1º devem ser avaliados por comissão técnica, o qual deverá emitir parecer técnico demonstrando a inutilidade do aparelho, em seguida a secretaria responsável pelo patrimônio deverá preencher termo de solicitação de baixa de bem móvel junto ao setor de patrimônio do município, declarando sua destinação.

Art. 3º A presente autorização se restringe à CAMPANHA HCAN-MT realizada em parceria da empresa Eco Descarte Reciclagem de Eletrônicos e o Hospital do Câncer do Estado do Mato Grosso com o objetivo de estimular doações de aparelhos eletrônicos considerados como "lixo". Onde todo o valor arrecadado com a venda dos materiais, é destinado integralmente ao Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1619/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), criando as dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10008	Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 1.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recursos da provenientes do Termo de Convênio 2456/2023 da SINFRA - Fonte de recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2024

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2016 – CÓDIGO DE POSTURAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos VI e XIV do art. 118 da Complementar 87/2016 que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 118. (...)

(...)

VII – supermercados e mercearias: diariamente das 07h:00 às 21h:00 e aos domingos das 07h:00 às 20h:00.

XIV – Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço poderão funcionar aos domingos e feriados das 7h00min às 18h00min.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.620/2024